

Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 3.898

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas foi aberta a Sessão Ordinária Virtual, na qual participaram os membros do Tribunal de Justiça Militar do Estado, sob a Presidência da Exma. Desa. Mil. Maria Moura, e com a presença dos Exmos. Des. Mil. Sergio Brum, Paulo Mendes, Fábio Duarte Fernandes, Amilcar Macedo e Rodrigo Mohr.

Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Lipp João, Procurador de Justiça junto ao Tribunal.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Verificada a existência de *quorum*, foram julgados os feitos constantes na pauta:

Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0070015-45.2023.9.21.0001

Embargantes: Sds. João Victor Alves Viana e Leanderson Alves da Silva

Embargado: Ministério Público

Relator: Des Mil. Rodrigo Mohr

Advogados: Drs. Fábio César Rodrigues Silveira e Jair Canalle

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, desacolher os embargos de declaração. Deixou de proferir voto nos presentes embargos o Des. Mil. Amilcar Macedo, em razão de não ter votado quando do julgamento da apelação, tendo presidido a sessão.

Apelação Criminal nº 0070597-13.2021.9.21.0002

Apelante: Sd. Antônio Licério dos Santos Soares

Apelado: Ministério Público

Relator: Des Mil. Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes

Defensor Público: Dr. Felipe Facin Lavarda

Decisão: O Pleno acordou, por maioria, dar provimento ao recurso de apelação defensivo, absolvendo o réu com fulcro na alínea 'd' do artigo 439 do Código de Processo Penal Militar (CPPM), vencidos os Des. Mil. Paulo Mendes e

Rodrigo Mohr, que desproviu o recurso defensivo. Presidiu o feito o Des. Mil. Amílcar Macedo.

Apelação Criminal nº 0070190-73.2022.9.21.0001

Apelante: Sd. Gabriel de Souza Pontes

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr

Revisor: Des. Mil. Amílcar Macedo

Advogada: Dra. Andréa Ferrari

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, desprover o recurso defensivo.

Embargos Infringentes e de Nulidade na Apelação Criminal nº 0070589-39.2021.9.21.0001

Embargante: Sd. Daniel Pinho Torres

Embargado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Sérgio Brum

Revisor: Des. Mil. Rodrigo Mohr

Defensor Público: Dr. Fábio da Costa Nery

Procurador de Justiça: Dr. Alexandre Lipp João

Decisão: O Pleno acordou, por maioria, desacolher os embargos infringentes, vencido o Des. Mil. Paulo Mendes, que os acolhia nos termos do voto minoritário para absolver o embargante com base no art. 439, alínea 'b', do Código de Processo Penal Militar.

Apelação Criminal nº 0070043-47.2022.9.21.0001

Apelantes: Sds. Maiquel Fagundes Soares, Cristian da Silva Igarçaba, Eduardo Vieira Mereb e Jonas da Silva Felsch

Apelado: Ministério Público

Relator: Des. Mil. Fábio Duarte Fernandes

Revisor: Des. Mil. Paulo Mendes

Advogados: Drs. Fábio César Rodrigues Silveira, Dienefer Letiére Seitenfus e Fabricio Zamproga Matiello

Procurador de Justiça: Dr. Alexandre Lipp João

Decisão: O Pleno acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação das defesas, mantendo hígida a sentença condenatória.

Apelação Cível nº 0070393-98.2023.9.21.0001

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Mateus Rodrigues dos Santos

Relator: Des. Mil. Amílcar Macedo

Advogada: Dra. Shaianne Lourenço De Gregori

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Decisão: O Pleno acordou, por maioria, vencido o relator, desprover o recurso de apelação da PGE, majorando-se os honorários advocatícios em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais se somam aos já fixados na sentença, diante do trabalho adicional desenvolvido em grau de recurso. Lavra o acórdão o Des. Mil. Rodrigo Mohr. Restou vencido o voto do relator originário, Des. Mil. Amílcar Macedo, que 'dava provimento ao recurso estatal de apelação cível, a fim de, reformando-se a sentença de primeiro grau, declarava a legalidade do PADM nº 022620.04.4907.2022 e reconhecia a improcedência da ação anulatória de origem, majorando-se em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida, agora, ao apelante (PGE), a qual ficava suspensa em razão da AJG concedida na origem e não impugnada'.

Representação para Perda da Graduação nº 0090063-28.2023.9.21.0000

Representante: Ministério Público

Representado: Jadilson Ferraz Ferreira

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul

Relator: Des. Mil. Sergio Brum

Advogado: Dr. Fabrício Zamproga Matiello

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Procurador de Justiça: Dr. Alexandre Lipp João

Processo retirado de pauta.

Apelação Cível nº 0070385-24.2023.9.21.0001

Apelante: Estado do Rio Grande do Sul

Apelado: Sd. Maxsuel da Silva Apostolo Evangelista

Relator: Des. Mil. Rodrigo Mohr

Advogado: Dr. Roberto Meza Pereira

Procuradora do Estado: Dra. Carolina Oliveira de Lima

Processo retirado de pauta.

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, restou encerrada a Sessão de Julgamento Ordinária Virtual.

Aline Sanches
Secretária do Pleno

Desa. Mil. Maria Emília Moura da Silva
Presidente